



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissão
 Comissão de Justiça e Redação
 Administração e Organização
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Arquitetura e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Inclusão Social e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Cidadania,
Pesquisa e Inovação e Empreendedorismo
 Assessorias
 Projeção Pública
Data: 30/08/22 *Plivaria*

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública o CONSELHO CENTRAL DE PINDAMONHANGABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 6654/2022
Data: 29/08/2022 Horário: 10:44
LEG - PLO 163/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL DE PINDAMONHANGABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede no município de Pindamonhangaba, nos termos da Lei Municipal nº 1860/1983.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de agosto de 2022.


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES - CAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.217.455/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1995
NOME EMPRESARIAL CONSELHO CENTRAL DE PINDAMONHANGABA DA SSV		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOS BENTOS	NÚMERO 337	COMPLEMENTO *****
CEP 12.422-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA
	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (012) 2451-182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2022** às **08:33:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

**3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL DE
PINDAMONHANGABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO
CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO-SSVP.**

PREÂMBULO

O Conselho Central de Pindamonhangaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, doravante SSVP, fundado em 28 de agosto de 1994 e instituído pelo Conselho Geral Internacional da SSPV em 20 de Junho de 2005, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pindamonhangaba, sob o nº 545 em 30/06/1995, com anterior alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 07/12/2008, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2019, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O CONSELHO CENTRAL DE PINDAMONHANGABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, membro de direito do Conselho Metropolitano de São José dos Campos da SSVP, doravante denominado simplesmente Conselho Central, com sede e foro nesta cidade de Pindamonhangaba, na Rua Dos Bentos, nº 337, bairro Chácara da Galega, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.217.455/0001-26, representa com plenos poderes a Sociedade de São Vicente de Paulo — unidade espiritual sem personalidade jurídica, em sua área de atuação perante as autoridades eclesiais, civis e militares, podendo delegar esta representação por deliberação expressa, mediante instrumento público, a outro Conselho vinculado à sua hierarquia.

Artigo 2º. O Conselho Central é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com foco no resgate da dignidade da pessoa humana, formação e capacitação de lideranças comunitárias e regionais, defesa, efetivação e construção de direitos sociais, fortalecimento da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos e privados, dirigidas ao público beneficiário das políticas públicas de assistência social nas áreas da educação, saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 3º. O Conselho Central tem por finalidade desenvolver por si e pelos Conselhos, Obras Unidas e Especiais e Conferências vinculadas à sua hierarquia ações de assessoramento e de

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, planejada, universal, continuada e permanente, sendo tais serviços de relevância pública e social, no âmbito da assistência social e promoção humana, visando especificamente:

- I) Promover a unidade institucional e assegurar ações que garantam a credibilidade da SSVP perante o Poder Público e a sociedade civil organizada;
- II) Colaborar no planejamento e na formulação das Políticas Públicas em defesa dos indivíduos, famílias, crianças e adolescentes e idosos em estado de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;
- III) Estimular e apoiar o desenvolvimento permanente dos Conselhos Particulares e Unidades Vicentinas vinculados, na participação e representatividade da SSVP no âmbito dos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas Públicas;
- IV) Promover, produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes aos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas visando à integração coletiva de projetos e ações, incentivando a publicação de trabalhos técnicos/científicos e obras especializadas;
- V) Assegurar ambiente acolhedor a todos os usuários beneficiados pelos programas e serviços prestados pelas Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação, em conformidade com as Políticas Públicas de Assistência Social;
- VI) Motivar, assessorar e coordenar as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação, a executar suas finalidades sociais de promoção humana, em conformidade com as normativas institucionais da SSVP;
- VII) Estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
- VIII) Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos usuários desde o momento do cadastramento através das Unidades Vicentinas;
- IX) Propiciar condições para que os Conselhos Particulares vinculados, relacionados no § 4º do artigo 6º deste Estatuto Social, em suas respectivas áreas de atuação desempenhem com qualidade suas respectivas finalidades sociais no campo da assistência social e promoção humana;
- X) Todas as finalidades especificadas e mencionadas na Regra da SSVP em vigor no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados na área de atuação do Conselho Central de Pindamonhangaba, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais e Conferências.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

§ 2º. O **Conselho Central**, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) no Brasil, estimulará as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação territorial a praticar a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana de forma voluntária e universal.

§ 3º. O **Conselho Central** não mantém, tampouco responde pelas responsabilidades e obrigações dos Conselhos Particulares, Obras Unidas e Especiais e Conferências que lhe estão vinculados direta ou indiretamente, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, observando-se em todos os casos:

- I) As Unidades Vicentinas que possuem personalidade jurídica possuem também estatutos sociais, diretoria, recursos financeiros e humanos, patrimônio, administração e escrituração contábil próprios, distintos e independentes daqueles do **Conselho Central**;
- II) As Unidades Vicentinas que não possuem personalidade jurídica própria - Conferências, Conselhos Particulares e Obras Especiais - serão representados em seus atos na vida civil pelo respectivo Conselho Central a que estão vinculados; e
- III) Compete a cada Unidade Vicentina com personalidade jurídica própria particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias e demais encargos de conformidade com a legislação e as práticas bancárias, comerciais e financeiras aplicáveis.

§ 4º. O **Conselho Central** congrega como associados os Conselhos Particulares e Obras unidas instalados nas respectivas regiões de atuação, relacionadas no § 4º do artigo 6º deste Estatuto.

§ 5º. O **Conselho Central** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, ficando expressamente autorizadas as contribuições ao Conselho Metropolitano de São José dos Campos e colaboração a outras unidades vicentinas.

§ 6º. Considerando que o **Conselho Central** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **Conselho Central** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Em consonância com o princípio da universalidade, não fará distinção alguma quanto à etnia,

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas.

§ 1º. Os serviços, programas, projetos, auxílios e benefícios sócio-assistenciais serão ofertados pelas Unidades Vicentinas vinculadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

§ 2º. O **Conselho Central** coordenará processos participativos dos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas de suas respectivas atividades visando à integração coletiva na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Artigo 5º. O **Conselho Central** terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II — DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O **Conselho Central** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil através de uma de suas Conferências e que estejam- na condição de:

- I) Membros da Diretoria do próprio **Conselho Central** com direito a voto; e
- II) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados
- III) Presidentes de Obras Unidas.

§ 1º. O **Conselho Central** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas suas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de unidade das Conferências com âmbito local;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas e Obras Especiais, unidades vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;

§ 3º. O **Conselho Central** está a serviço de todos os Conselhos Particulares, e através destes, a serviço das Conferências, Obras Unidas e Especiais.

§ 4º. A representatividade institucional da SSVV e do **Conselho Central** em nível regional se legitima através dos seguintes Conselhos Particulares vinculados e daqueles que forem criados após o início de vigência deste Estatuto:

- Conselho Particular Nossa Senhora do Bom Sucesso — fundado em 31/07/1995 — sede: Rua Dr. Miguel de Godoi Moreira, nº 20, bairro Crispim — CEP. 12402-230;
- Conselho Particular São Sebastião — fundado em 25/06/1986 — sede: Rua Suzano, nº 60, bairro Cidade Nova — CEP. 12414-050;
- Conselho Particular Sagrado Coração de Jesus — fundado em 23/04/1999 — sede: Rua Dos Bentos, nº 337, bairro Chácara da Galega — CEP. 12422-070;
- Conselho Particular Sagrada Família — fundado em 23/04/1999 — sede: Rua Theodorico Cavalcante, nº 147, bairro Beira Rio — CEP. 12401-120;
- Conselho Particular Moreira César — fundado em 30/09/1979 — sede: Av. Dr. José Adhemar César Ribeiro, nº 68-A, bairro Moreira César — CEP. 12440-020;
- Conselho Particular Santo Antonio do Pinhal — fundado em 17/07/1974 — sede: Rua Dr. Lourenço de Sá, nº 20-84, bairro Centro de Santo Antonio do Pinhal — CEP. 12450-000;
- Conselho Particular Campos do Jordão — fundado em 19/10/1933 — sede: Praça Nossa Senhora da Saúde, nº 01, bairro Vila Jaguaribe — CEP. 12460-000;
- Conselho Particular Pindamonhangaba — fundado em 13/07/1916 — sede: Rua: Dos Bentos, nº 337, bairro Chácara da Galega — CEP. 12422-070;
- Conselho Particular São Bento do Sapucaí — fundado em 05/08/1919 — sede: Praça Conego Bento de Almeida, nº 442, bairro Centro de São Bento do Sapucaí — CEP. 12490-000;
- Obra Unida Lar São Vicente de Paulo - fundada em 27/12/1942 - (CNPJ). 51.625.036/0001-00 - sede: Rua Dr. Fontes Júnior, n. 220, bairro Maria Áurea – cidade Pindamonhangaba – CEP 12420-560;

§ 5º. Salvo disposição em contrário, a área de atuação, abrangência ou circunscrição do **Conselho Central** compreende os municípios de Pindamonhangaba, Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Votar e ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos exigidos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **Conselho Central** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão).

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os associados, em quaisquer das categorias previstas no artigo 6º itens I, II e III, não adquirem direito algum sobre os bens e os direitos do **Conselho Central** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral do **Conselho Central** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente, a qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São José dos Campos e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **Conselho Central** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **Conselho Central**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **Conselho Central** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Metropolitano de São José dos Campos e do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional;
- VII) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII) Quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos incisos I , II e III do art. 6º deste estatuto social.

Artigo 10. A exclusão de associado do **Conselho Central** se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **Conselho Central** por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembléia Geral.

§ 3º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Central** com base em parecer fundamentado do DENOR do Conselho Metropolitano de São José dos Campos favorável a respectiva pretensão e da

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam- ECAFO como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 4º. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **Conselho Central** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 11. Excluído do **Conselho Central** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 12. Os associados e conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **Conselho Central**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que fique constatado dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III — DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O **Conselho Central** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral-AG, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral-AG é constituída pelo número limitado de associados definidos no art. 6º incisos I, II e III deste estatuto e privativamente, através dos associados com direito a voto - artigo 7º, inciso II deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o Administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por Administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São José dos Campos;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o ato de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do **Conselho Central** quando impossível a continuidade de suas atividades;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Conselho Central**, para o qual for convocada;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente e, preferencialmente, no primeiro trimestre para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **Conselho Central**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **Conselho Central**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.
- IV) Pela presidência do Conselho Metropolitano de São José dos Campos

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **Conselho Central** e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos após com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e ainda, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas Assembléias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 4º. Nos casos de destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros, bem como para a reforma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e pelos demais presentes, exceto na Assembléia Geral para Eleição, que será assinada pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a respectiva lista de presença.

Artigo 18. O **Conselho Central** representa a SSVP em sua área de atuação e pode a qualquer tempo, pelo voto da maioria absoluta dos membros da diretoria, intervir em qualquer Unidade Vicentina para afastar ou destituir quaisquer de seus membros quando:

- I) Seu procedimento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações legais e fiscais aplicáveis às entidades do setor.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção, o **Conselho Central**:

- I) Afastará o Administrador (Presidente) ou qualquer outro membro da diretoria da Unidade Vicentina vinculada;
- II) No afastamento do Administrador (Presidente) nomeará interventor; e
- III) Convocará a Assembléia Geral da Unidade Vicentina envolvida para confirmar a destituição ou não do membro afastado.

§ 2º. Igual procedimento se aplicará aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Aplica-se subsidiariamente nesses casos, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

Artigo 19. O **Conselho Central** reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora designados pelo Administrador (Presidente) para trato de assuntos ocorrentes (ordinários) e extraordinariamente quando se fizer necessário, com a presença mínima de três (03) de seus membros, com designação da matéria a ser tratada.

§ 1º. No **Conselho Central** todas as decisões são tomadas por consenso, depois da necessária oração, reflexão e consulta. O espírito democrático está presente na SSVP em todos os seus níveis e, quando necessário, os assuntos são submetidos à votação e decididos pelo maior número de votos obtidos dos associados com direito a voto presentes na respectiva reunião, exceto quando este estatuto dispuser de outra forma.

§ 2º. A Diretoria se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, preferencialmente na data que antecede a reunião ordinária do Conselho.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

§ 3º. As reuniões ordinárias da Diretoria destinam-se à preparação de pauta e trato de assuntos recorrentes, tais como deliberação de matérias operacionais e administrativas do **Conselho Central**.

§ 4º. A Diretoria ou parte desta poderá ser convocada para reuniões extraordinárias quando ocorrerem matérias específicas que requeiram deliberação colegiada.

Artigo 20. A Diretoria do **Conselho Central** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações do Conselho Metropolitano de São José dos Campos e do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 21. O **Conselho Central** será dirigido e coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente (administrador), 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens-CJ, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam — ECAFO, 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes — CCA e, **no mínimo**, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, observando-se em cada caso as efetivas necessidades da Administração e que o número de membros da Diretoria com direito a voto seja sempre inferior ao número de Presidentes de Conselhos Particulares vinculados.

§ 1º. O Presidente deverá ser Associado (confrade ou consócia) com, no mínimo, 4 (quatro) anos de vida vicentina ininterrupta contados da data de sua proclamação na SSVP até a data do respectivo pleito. Para a ocupação do encargo de vice-presidente é exigido que o associado (confrade ou consócia) tenha igualmente 4 (quatro) anos de vida vicentina na data de sua posse nesse encargo.

§ 2º. A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo regulamentar, sendo vedada a reeleição consecutiva do Presidente, como também a sua participação como vice-presidente administrativo, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente à sua.

§ 3º. O Conselho Fiscal cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do presidente com o qual for eleito, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste estatuto.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o mandato.

§ 5º. O Presidente, Conselheiros e os demais membros de diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

§ 6º. O Presidente do **Conselho Central** e os demais membros da diretoria não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior à soma dos Presidentes de Conselhos Particulares e de Obras Unidas vinculadas.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 22. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I) Unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas e Especiais de sua área, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade;
- II) Elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- III) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-o ao Conselho Metropolitano até o dia 31 de maio de cada ano;
- IV) Organizar Retiros Espirituais, Festas Regulamentares, Horas Santas, Cursos de Formação, Encontros Vicentinos e outras atividades para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- V) Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- VI) Quando possível estabelecer parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVV atinja os seus objetivos institucionais;
- VII) Quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para realização de campanhas que objetivarem angariar fundos;
- VIII) Determinar, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano da região, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição socioeconômica;
- IX) Zelar por seu patrimônio móvel e imóvel e adotar providências quando souber que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina vinculada está mal administrado;
- X) Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVV, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.
- XI) Acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados (Artigo 39), manifestar-se sobre os mesmos e dar posse

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- aos Presidentes-Eleitos, Diretoria e Conselhos Fiscais, quando for o caso (Artigo 35, XVI do Regulamento da SSVP);
- XII) Auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
 - XIII) Incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 74 do Regulamento da SSVP);
 - XIV) Examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Particulares vinculados, fiscalizando o Livro de Caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros, nos termos do artigo 48 do regulamento;
 - XV) Orientar o desdobramento de Conferências e promover o desdobramento de Conselhos Particulares;
 - XVI) Cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, o seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP;
 - XVII) Appreciar o recurso sobre o processo de exclusão de Associado, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento da SSVP;
 - XVIII) Encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Metropolitano da região, os Pedidos de Agregação de Conferências e/ou Instituição de Conselhos de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento; e
 - XIX) Outras, não especificadas.

Artigo 23. São atribuições do Administrador (Presidente):

- I) Representar o **Conselho Central** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **Conselho Central**;
- IV) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro, praticando todos os atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial requeridos para a boa e regular administração do Conselho;
- V) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 20;
- VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- IX) Participar das reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- X) Nomear e dispensar os membros da Diretoria;
- XI) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- XII) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- XIII) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XIV) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XV) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **Conselho Central**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XVI) Promover reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas e eventos em geral, programados pela instituição;
- XVIII) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos; Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XIX) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **Conselho Central**.
- XX) Nomear prepostos para representar o **Conselho Central** judicial e extrajudicialmente
- XXI) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judícia*' para a defesa dos interesses do **Conselho Central**;

Parágrafo Único. Não se admitirá empregado com parentesco de até 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 24. O Presidente do **Conselho Central** visitará regularmente, ao menos uma vez por ano, os Conselhos Particulares e Obras Unidas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representantes (membros da diretoria).

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

Artigo 25. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a ordem de precedência do encargo;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias;
- III) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, Assembléias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente Administrativo observada à respectiva ordem de precedência, nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 26. São atribuições do Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **Conselho Central**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Conselho Central**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidente, nos termos do artigo 25, incisos I e II deste Estatuto Social.

Artigo 27. Havendo mais de 1 (um) Secretário são atribuições dos demais Secretários, observada a ordem de precedência:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Conselho Central**.

Artigo 28. São atribuições do Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **Conselho Central** ou pelos Conselhos Particulares e Obras Unidas da SSVV;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **Conselho Central**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **Conselho Central** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;
- XI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Conselho Central**;
- XIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do artigo 25, incisos I e II e artigo 26, inciso VII deste Estatuto Social.
- XIV) Fechar, mensalmente, e enviar ao Conselho Metropolitano os mapas mensais.

Artigo 29. Havendo mais de 1 (um) **Tesoureiro**, são atribuições dos demais Tesoueiros, observada a ordem de precedência:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 30. A **Coordenação da Comissão de Jovens-CJ** - com finalidade de incrementar a participação dos jovens na vida da SSVP, será constituída pelo seu **Coordenador** auxiliado por uma equipe de **Coordenadores dos Conselhos Particulares**.

§1º. São atribuições do Coordenador da Comissão de Jovens-CJ, entre outras:

- I) Coordenar e planejar o trabalho da juventude vicentina da região, elaborando o seu Calendário Anual de Atividades;
- II) Elaborar o seu Relatório Anual de Atividades;
- III) Distribuir tarefas aos Coordenadores dos Conselhos Particulares, delegando funções e promovendo reuniões de trabalho de sua equipe;
- IV) Representar a juventude vicentina do **Conselho Central**;
- V) Manter o **Conselho Central** informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões ordinárias e apresentando os competentes relatórios;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- VI) Estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas, visitando-as com regularidade, dedicando atenção aos jovens engajados e procurando intensificar a sua integração com os demais confrades e consócias;
- VII) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

§ 2º. Para ser nomeado Coordenador da CJ é preciso ser Associado (confrade ou consócia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois anos) na data de sua nomeação.

§ 3º. O Coordenador da CJ participa da diretoria do **Conselho Central** com direito a voto nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Os **Coordenadores de Juventude dos Conselhos Particulares compõem** a equipe de trabalho do Coordenador da CJ do **Conselho Central**, cabendo-lhes exercerem as competências delegadas por ele, a quem cabe auxiliar, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 31. A Coordenação da ECAFO com finalidade de promover programas de capacitação gerencial e sobre a formação cristã, vocação vicentina e justiça social para os associados, será constituída pelo seu Coordenador auxiliado por uma equipe de Coordenadores da ECAFO dos Conselhos Particulares.

§ 1º. São atribuições do **Coordenador da ECAFO**, dentre outras:

- I) Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de formação na SSVP;
- II) Elaborar o respectivo Relatório Anual de Atividades;
- III) Manter o **Conselho Central** informado sobre os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatório;
- IV) Estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando incentivar a sua inscrição e frequência nos cursos de formação;
- V) Trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica;
- VI) Proporcionar formação vicentina, inclusive sobre a doutrina social da Igreja Católica e sobre temas de atualidade e relevância para a SSVP, que constarão nos módulos oficiais do Conselho Nacional;
- VII) Organizar cursos de alfabetização, cursos profissionalizantes, de formação bíblica ou outros de interesse regional, buscando sempre parceria com entidades particulares ou com o poder público, quando possível;
- VIII) Criar equipes de serviço e corpo docente para a Escola de Formação Permanente encarregados pela aplicação do "Manual de Instrução", observadas as peculiaridades locais;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- IX) Criar meios para propiciar a formação e a atualização à distância para os associados (confrades e consócias) da SSVP;
- X) Convocar e realizar reuniões de trabalho sobre os temas formação e capacitação de vicentinos;
- XI) Fornecer, como estímulo, certificados pela frequência e conclusão de cada módulo na ECAFO; e
- XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

§ 2º. Para ser nomeado Coordenador da ECAFO é preciso ser Associado (confrade ou consócia) com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois anos) na data de sua nomeação.

§ 3º. O Coordenador da ECAFO participa da diretoria do **Conselho Central** com direito a voto nos termos deste Estatuto.

Artigo 32. Quando possível e sempre respeitando o conteúdo, a estrutura e a espiritualidade vicentina, o **Assessor Espiritual** seja convidado a participar e colaborar na organização e realização dos cursos promovidos pela ECAFO, como também nas ações institucionais realizadas pelas demais coordenações e departamentos que compõem a estrutura formal do **Conselho Central**.

Artigo 33. O **Conselho Central** manterá, quando possível, um **Departamento de Comunicação - DECOM** com a finalidade de coordenar a comunicação social por qualquer meio da SSVP e de ser o porta voz oficial da SSVP junto à imprensa e ao público externo.

Parágrafo Único. São atribuições do/a **Coordenador do Departamento de Comunicação-DECOM**, dentre outras:

- I) Promover pelos meios a seu alcance a comunicação social do **Conselho Central**;
- II) Cuidar, divulgar e fortalecer a imagem da SSVP;
- III) Zelar pela comunicação da SSVP através das mídias sociais;
- IV) Assessorar a Administração em seus processos de comunicação;
- V) Atuar como porta voz oficial da SSVP junto à imprensa e ao seu público externo;
- VI) Assegurar elevado padrão de qualidade e de respeito aos princípios fundamentais espiritualidade própria da SSVP nas ações de comunicação social;
- VII) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 34. O **Conselho Central** manterá, quando possível, um Departamento Missionário com a finalidade de levar a SSVP para localidades que não tenham ainda sua presença e despertar novas vocações para o serviço vicentino aos Pobres.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

Parágrafo Único. São atribuições do **Coordenador do Departamento Missionário**, entre outras:

- I) Promover com sua equipe missionária a difusão do carisma vicentino em locais em que a presença e as ações da SSVP ainda não existam ou que sejam pouco efetivas;
- II) Reintegrar na vida vicentina os associados (confrades e consócias) que estejam afastados sem motivo justificado;
- III) Fortalecer a aliança entre a SSVP e as Igrejas locais no sentido de levar o amor e a solidariedade cristã ao maior número possível de pessoas em situação de risco social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 35. O **Conselho Central** manterá uma Coordenação da Conferências de Crianças e Adolescentes com a finalidade de difundir, recrutar e promover a formação espiritual vicentina para crianças e adolescentes com potencial para ingressar nas fileiras da SSVP.

Parágrafo Único. São atribuições do **Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA)**, entre outras:

- I) Coordenar as ações do **Conselho Central** no sentido de realizarem as finalidades dessas Conferências (CCA) definidas no caput deste artigo;
- II) Promover ações que contribuam para a renovação e o incremento sustentável do quadro de associados da SSVP oriundos das CCA;
- III) Desenvolver material específico e promover a aplicação de formação própria e orientação para as CCA;
- IV) Disciplinar, incentivar e apoiar as atividades das CCA de acordo com a faixa etária e o desenvolvimento intelectual de seus membros;
- V) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 36. O Presidente e os diretores firmarão, em seu ato de posse no **Conselho Central**, "Termo de Compromisso" conforme a Regra, que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo Único. Os encargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

Artigo 37. O Presidente deverá ser afastado pela Assembléia Geral-AG quando houver ausência prolongada, superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa acolhida pela AG.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

Parágrafo Único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO IV — DAS ELEIÇÕES

Artigo 38. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao Encargo de Presidente e de 6 (seis) ao Conselho Fiscal;
- II) Os nomes dos candidatos deverão ser comunicados ao Conselho Metropolitano de São José dos Campos para conhecimento e aprovação prévios;
- III) Os candidatos ao encargo de Presidente deverão ser confrades ou consocias com atividade vicentina ativa e ininterrupta de, no mínimo, 4 (quatro) anos contados desde sua proclamação em uma Conferência até a data da eleição e não ter atingido os 81 (oitenta e um) anos de idade, também até a data da eleição em que pretenda ser candidato;
- IV) Empregados do **Conselho Central**, embora possam ser associados (confrade ou consócia), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.
- VI) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVV no Brasil;
- VII) Cada votante terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VIII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de, no mínimo, 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente,

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

devendo o **Conselho Central** emitir, na ocasião a Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;

- IX) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível da sede do **Conselho Central**, bem como ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP;
- X) A Secretaria do **Conselho Central** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Procedimento Eleitoral;
- XI) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São José dos Campos;
- XII) Os prazos e fluxo de remessa da documentação, alcance da apreciação prévia e da manifestação sobre cada candidatura serão disciplinados e oportunamente divulgados em cada caso pelo **Conselho Central**, observadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil sobre o tema;
- XIII) O DENOR do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, após apresentar seu parecer a respeito das candidaturas - o que deve ocorrer no prazo máximo de 7 dias após receber a documentação respectiva adotará as providências necessárias para que se efetive a apreciação e a aprovação, ou não, das candidaturas pela diretoria do Conselho Metropolitano de São José dos Campos em reunião ordinária;
- XIV) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal serão submetidos, quando necessário, à entrevista pessoal pelo presidente do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, ou por seu representante. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;
- XV) A aprovação referida no inciso XIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos na ata de reunião da sua diretoria que deliberou sobre a matéria, devendo mencionada a ata e os demais documentos da inscrição dos candidatos serem encaminhados aos componentes da Assembléia dos votantes no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de admissão, ou eventual rejeição, das candidaturas;
- XVI) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- XVII) A Secretaria do **Conselho Central** após receber a ata de aprovação dos candidatos aptos para concorrer ao pleito elaborará e divulgará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XVIII) O Edital de Convocação para as Eleições contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos, será afixado na sede do **Conselho Central** e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições;
- XIX) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XX) No período de 30 (trinta) dias que antecede à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que irão votar e pelos que concorrem aos encargos;
- XXI) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal;
- XXII) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Apuração composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXIII) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVV no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXIV) As eleições e as apurações deverão constar de ata específica em que constem os nomes e encargos dos associados votantes, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da eleição, ao conhecimento do Conselho Metropolitano de São José dos Campos;
- XXV) O Conselho Metropolitano de São José dos Campos pode recusar fundamentadamente a reconhecer a legitimidade da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- XXVI) Não havendo manifestação em contrário por parte do Conselho Metropolitano de São José dos Campos no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXVII) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

- XXVIII) O Presidente recém-eleito e os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal deverão realizar encontros de transição com a Diretoria em exercício do **Conselho Central**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira da instituição, atendendo aos ditames da Instrução Normativa nº 002/2017 ou daquela que venha a revogá-la;
- XXIX) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **Conselho Central** por ato do Presidente do Conselho Metropolitano de São José dos Campos ou de representante do Conselho Nacional da Brasil da SSVP;
- XXX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto os novos dirigentes somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior a data de término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção de mandato por qualquer motivo;
- XXXI) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam - ECAFO do Conselho Metropolitano de São José dos Campos_.

Artigo 39. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo, o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providenciará a eleição de para os encargos de Presidente e Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Consultado o Conselho Metropolitano de São José dos Campos, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias no interesse da SSVP.

§ 2º. Na hipótese de vacância prevista no *caput*, o mandato da diretoria e do Conselho Fiscal durará até a posse do novo presidente eleito.

CAPITULO V — DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14, observadas as regras para eleição dos conselheiros definidas no artigo 38 deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular, um suplente na ordem do número de votos obtidos na respectiva eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do **Conselho Central** e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

§ 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral eleger novos membros para que se complete o quadro desse Conselho.

Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do **Conselho Central**.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, preferencialmente durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **Conselho Central**.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro titular do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de encargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **Conselho Central** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI— DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 42. O patrimônio do **Conselho Central** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra, doação ou legado, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e que venham a ser incorporados, a título de aquisição, permuta, herança, usucapião, superávit e doações.

Artigo 43. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições financeiras regulamentares dos Conselhos Particulares vinculados (décimas) e das Obras Unidas (duocentésima e meia), nas condições definidas no Regulamento da SSVV no Brasil;
- III) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- IV) Recursos recebidos a título de União Fraternal e outras contribuições financeiras recebidas a qualquer título;
- V) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- VI) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XII) Aluguéis e arrendamentos em geral;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- XIII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIV) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVI) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVII) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVIII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XIX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XX) Outras receitas diversas.

Artigo 44. O Conselho Central declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes: remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação dos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas da sua região, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 6º deste Estatuto Social;
- IV) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- V) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

§ 1º. A dissolução ou extinção do Conselho Central somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) Se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

- b) Com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim; e
- c) Por proposta e/ou Anuência do Conselho Metropolitano de São José dos Campos_, embasada por parecer fundamentado do seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com a devida destinação do remanescente patrimonial.

2°. Em caso de dissolução do **Conselho Central**, sua documentação e patrimônio líquido passarão à guarda do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, por intermédio do interventor que esta nomear.

§ 3°. Essa guarda será conservada até o restabelecimento do **Conselho Central** ou até decisão quanto à sua destinação, a juízo do Conselho Metropolitano de São José dos Campos_, referendada pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 45. Todos os bens patrimoniais do **Conselho Central** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 46. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, doação ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e móveis (veículos) do **Conselho Central** ou de suas unidades vinculadas realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de São José dos Campos da SSVV, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVV no Brasil.

§ 1°. Obriga-se o **Conselho Central** a providenciar a inscrição, no Registro Imobiliário competente, o impedimento da alienação do imóvel sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de São José dos Campos da SSVV, nos termos do *caput*.

§ 2°. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268, §§ 1° e 2° do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3°. Deve-se, em todos os casos, ter como objetivo a preservação e a finalidade da SSVV, sob pena de medidas judiciais e extrajudiciais por parte do Conselho Metropolitano de São José dos Campos_.

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

§ 4º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 5º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **Conselho Central** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII— DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47. A Escrituração e a prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 48. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balancete extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

§ 2º. As demonstrações contábeis deverão ser publicadas pelo meio mais conveniente a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demais demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 49. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **Conselho Central**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **Conselho Central** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII— DO VOLUNTARIADO

Artigo 50. O Conselho Central poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São José dos Campos.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. O Conselho Central poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 52. O Conselho Central também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Conselho Central, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social, em decorrência de suas atribuições de assessoramento, coordenação e planejamento às Unidades Vicentinas, em função do eventual recebimento de recursos financeiros públicos.

Artigo 53. O Conselho Central não é mantido pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV, nos termos de seus estatutos sociais próprios, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e

ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 54. Desde que não contrarie a finalidade principal do **Conselho Central** e a Regra da SSVV no Brasil, e cumpridas às exigências contidas neste documento, a proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, com aprovação e Homologação do Conselho Metropolitano de São José dos Campos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17, deste Estatuto Social.

Artigo 55. O **Conselho Central**, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á às normas do Conselho Metropolitano de São José dos Campos e do Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 56. O **Conselho Central** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 57. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVV no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos.

Artigo 58. Em se verificando completa displicência da diretoria do **Conselho Central** diante de graves problemas administrativos, financeiros, morais ou no atendimento de suas finalidades, poderá o Conselho Metropolitano de São José dos Campos da SSVV, com parecer prévio do DENOR, destituir a diretoria e Conselho Fiscal, nomeando de imediato um interventor e tesoureiro para que este em 90 dias realize Assembléia Geral para eleger nova diretoria ou descida sobre extinção desta unidade vicentina.

§ 1º. Em se decidindo pela extinção, deverá a Assembléia Geral, decidir sobre a nova vinculação das unidades vicentinas então pertencentes a este Conselho Central, nomear o responsável pela transmissão dos bens ao Conselho Metropolitano de São José dos Campos, assim como gerir todo o processo de extinção perante os órgãos públicos.

§ 2º. Não se conformando com a intervenção realizada pelo Conselho Metropolitano, a Assembléia Geral ou 50% mais 01 (um) dos membros da diretoria, conforme registro em cartório, poderá interpor recurso junto ao DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 59. O presente Estatuto Social só poderá ser registrado com a prévia anuência formal do DENOR do Conselho Metropolitano de São José dos Campos.



ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019

Artigo 60. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pindamonhangaba.

Pindamonhangaba, 17 de Fevereiro de 2019.

Nome: Ricardo Mario de Souza

Presidente do Conselho Central
de Pindamonhangaba da SSVV
RG nº 27.960.835-4
CPF nº 188.137.628-10

Nome: Milton do Prado

1º Secretário do Conselho Central
de Pindamonhangaba da SSVV
RG nº 9.451.528-1
CPF nº 919.874.238-87

Sonia de Almeida Santos Alves

Presidente do Conselho Metropolitano
RG nº 24.242.157-2 SSP/SP
CPF nº 644.652.256-87

Amadeu Peloggia Filho

Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano
RG nº 14.648.492 SSP/SP
CPF nº 005.281.788-14

Amadeu Peloggia Filho

Advogado
OAB/ 106135

